



AO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2023

### **RECURSO**

A empresa PARMATEL INDÚSTRIA DE TELAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.198.812/0001-10, com sede na Rua João Ledra, 1529, cep 89.160-350, bairro Taboão, município de Rio do Sul - SC, através de seu representante legal infra-assinado, Sr. Francisco de Sales Parma, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.223.998-4 -SSP-SC, CPF nº 497.222.129-15, devidamente qualificado no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar/interpor **RECURSO**, referente a HABILITAÇÃO da empresa VOLTAIKA ENERGIA SOLAR LTDA, inscrito no CNPJ 28.374.670/0001-97, pelos motivos que, em tempo, iremos explanar. Portanto solicitamos o deferimento deste RECURSO e a CORREÇÃO da decisão do comitê de licitação tornando a empresa VOLTAIKA ENERGIA SOLAR LTDA, inscrito no CNPJ 28.374.670/0001-97 INABILITADA, declarando como vencedora do certame a empresa PARMATEL INDÚSTRIA DE TELAS LTDA.

Requer-se, desde já, o recebimento do presente recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente, mormente porque apresentado dentro do prazo legal, conforme estabelecido pelo comitê de licitação, com seu fim definido para o 22/09/2023 as 17h.

## II – DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Catanduvas, edital sob o número 37/2023, Pregão Eletrônico cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fechamento com tela e demais estruturas de fixação em área de risco geológico, incluindo materiais e mão de obra.**

No dia 15 de setembro de 2023 houve o início da disputa e tão logo seu fim, houve o envio documental da empresa VOLTAIKA ENERGIA SOLAR LTDA, inscrito no CNPJ 28.374.670/0001-97 a qual, erroneamente foi declarada habilitada pelo comitê de licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas / SC, porém, sabe-se da competência e seriedade deste comitê, que atua com base nos princípios legais, sempre dentro das leis vigentes prezando pela transparência e honestidade em seus atos, não havendo nada que a desabone, porém, todos estamos sujeitos a equívocos e tendo em vista a conduta correta deste comitê, visando não cometer irregularidades, a empresa PARMATEL INDÚSTRIA DE TELAS LTDA, solicita a revisão desta habilitação apontando para o fato de que a empresa VOLTAIKA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 28.374.670/0001-97 **Não Possui** em seu **Contrato Social** e em seu **Registro CNPJ** a atividade que está sendo licitada, objeto do edital nº 37/2023.

## III - DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DO CERTAME).

Fica claro que a empresa VOLTAIKA ENERGIA SOLAR LTDA, inscrito no CNPJ 28.374.670/0001-97, visa induzir o comitê de licitação desta municipalidade ao erro, agindo de forma irresponsável ao apresentar proposta de preços, não estando apta em participar do certame de acordo com o Item III do Edital, vejamos;

...” III – DA PARTICIPAÇÃO

**3.1 - Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital,** e seus Anexos e, estiver

devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). ...”

Esta atitude **ferre** o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, que estão disciplinados nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório.

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

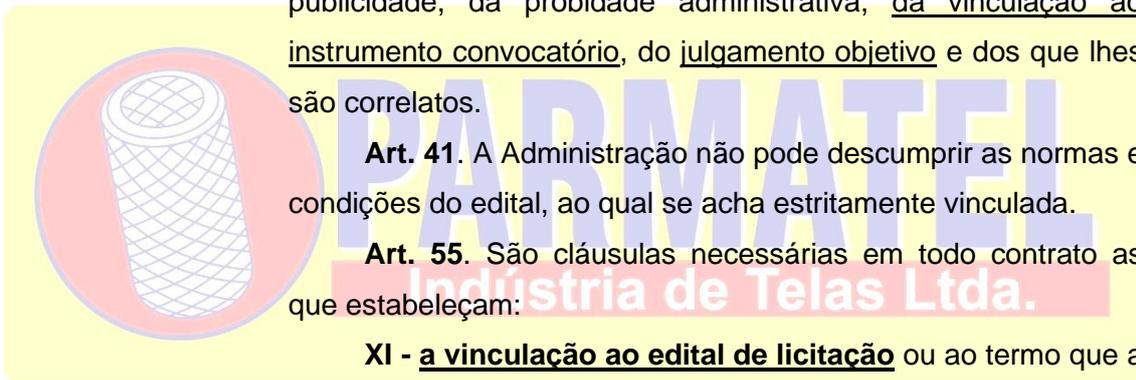
**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

**XI - a vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

...é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada[1].

[1] FURTADO, Rocha Lucas. *Curso de Direito Administrativo*, 2007, p.416.



Vejamos que a inconsistência é clara e de fácil entendimento quando analisamos os documentos que trazemos à vista nas imagens abaixo:

Imagem 01 – Contrato Social da empresa VOLTAIKA ENERGIA SOLAR LTDA.

\* : : ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**DANTE HENRIQUE SCHRODER**, brasileiro, solteiro, de maior, nascido em 1º de janeiro de 1979, em Lajeado (RS), comerciante, inscrito no CPF sob nº 930.876.320-15 e Carteira de Identidade de nº 9058394983, expedida pela SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua 164, nº 240, Bairro Alesgut, na cidade de Teutônia (RS), CEP 95.890-000, por esse instrumento constitui **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª:** A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob o nome empresarial **VOLTAIKA ENERGIA SOLAR EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua 164, nº 240, Bairro Alesgut, em Teutônia (RS), CEP 95.890-000.

**Cláusula 2ª:** O capital será R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

**Cláusula 3ª:** O objeto será de: Comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de material hidráulico; comércio atacadista de placas de energia solar; instalação de placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar; instalação e manutenção elétrica; instalação de sistemas de prevenção contra incêndio e serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia.

**Cláusula 4ª:** A presente empresa se constitui por prazo indeterminado e o início de suas atividades será no dia 13/07/2017.

**Cláusula 5ª:** A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

**Cláusula 6ª:** A administração da empresa caberá a **DANTE HENRIQUE SCHRODER**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**Cláusula 7ª:** Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 8ª:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.



**Cláusula 9ª:** A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

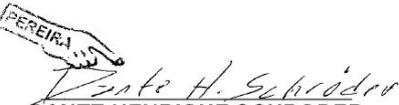
**Cláusula 10ª:** Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 11ª:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso, a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 12ª:** Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**Cláusula 13ª:** Fica eleito o foro de Teutônia (RS) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Teutônia (RS), 13 de julho de 2017.

  
DANTE HENRIQUE SCHRODER

TABELIONATO DE NOTAS DE TEUTÔNIA  
Av. 1 Norte, 1175 - Sala 57, 58 e 59 - Fone/Fax: (51) 3762-1288 - CEP 95890-000 - Teutônia - RS  
JOZUE DA SILVA PEREIRA - Tabelião / Bel. MARIA JAEL ROSA PEREIRA - Tabeliã Substituta  
E-mail: tabelionatoteutonia.com.br

Reconheço por **AUTÊNTICA** a firma de Dante Henrique Schroder, assinada na presença, indicada com a seta. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Teutônia, quinta-feira, 13 de julho de 2017 - 16:07:56  
Marcia Jaqueline Machado Svedra Ibaldo - Escrevente Autorizada  
Emolumentos: R\$ 0,70 = R\$ 0,10 0873.01.1900001.023087  
"Deus é nossa Justiça!"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2017 SOB Nº. 43600279133  
Protocolo: 17/215070-1, DE 20/07/2017

VOLTAIKA ENERGIA SOLAR EIRELI  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/215070-1, referente à empresa VOLTAIKA ENERGIA SOLAR EIRELI, NIRE 4360027913-3, foi deferido e arquivado sob o nº 43600279133, em 08/08/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança LHANU. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 17/08/2017 às 14:23, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Imagem 2 – Registro CNPJ da empresa VOLTAIKA ENERGIA SOLAR LTDA

26/05/2023, 16:59

about:blank

|  |   |   |                    |
|--|---|---|--------------------|
|   |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                    |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                    |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>28.374.670/0001-97</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>08/08/2017</b>           |                    |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>VOLTAIKA ENERGIA SOLAR LTDA</b>   |   |   |                    |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   |   | PORTE<br><b>ME</b> |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b>   |   |   |                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b><br><b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b><br><b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b><br><b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b><br><b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b><br><b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b> |   |   |                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |   |                    |
| LOGRADOURO<br><b>R 164</b>   | NUMERO<br><b>240</b>                                    | COMPLEMENTO<br>*****                            |                    |
| CEP<br><b>95.890-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ALESGUT</b>                       | MUNICÍPIO<br><b>TEUTONIA</b>                    | UF<br><b>RS</b>    |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ROGELIO@CERTELNET.COM.BR</b>   |   | TELEFONE<br><b>(51) 3762-6110</b>               |                    |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |                    |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>08/08/2017</b> |                    |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                    |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                    |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2023** às **16:58:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

## Imagem 03 – Contrato Social da empresa PARMATEL INDÚSTRIA DE TELAS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE  
PARMATEL IND. DE TELAS LTDA  
CNPJ nº 83.198.812/0001-10



http://assinador-jpscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYf-T56KdQe76Zj-Da&chave2=Ug8CwSpH\_-cK6j5CvUjRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 041017173984-LAIR TEREZINHA PARMA|49722212915-FRANCISCO DE SALES PARMA

**LAIR TEREZINHA PARMA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/09/1965, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 041.071.739-84, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.792180, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOÃO LEDRA, 1529, TABOÃO, RIO DO SUL, SC, CEP 89.160-580, BRASIL.

**FRANCISCO DE SALES PARMA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/01/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 497.222.129-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.223.998-4, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOÃO LEDRA, 1519, TABOÃO, RIO DO SUL, SC, CEP 89.160-580, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PARMATEL IND. DE TELAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201457690, com sede Rua João Ledra, 1519, Taboão Rio do Sul, SC, CEP 89160000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.198.812/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JOÃO LEDRA, 1529, TABOÃO, RIO DO SUL, SC, CEP 89.160-580.

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
FABRICA DE TELAS DE ARAME; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE ALAMBRADOS DE TELAS; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E COMERCIO VAREJISTA DE TELAS DE ARAME; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE CIMENTO.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 311.000 (trezentos e onze mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de lucros acumulados da sociedade em períodos anteriores, o capital social fica assim distribuído:

Req: 81100000487285

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 24/03/2021  
Arquivamento 20219393281 Protocolo 219393281 de 23/03/2021 NIRE 42201457690  
Nome da empresa PARMATEL IND. DE TELAS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 386025210406926  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

24/03/2021

Imagem 4 – Registro CNPJ da empresa PARMATEL INDÚSTRIA DE TELAS LTDA

09/09/2023, 19:29

about:blank

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  |   |   |                 |
|---|---|---|-----------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA  |   |   |                 |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>83.198.812/0001-10</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>25/06/1991</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>PARMATEL INDUSTRIA DE TELAS LTDA</b>   |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   | PORTE<br><b>ME</b>                              |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>25.92-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados</b>   |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas (Dispensada *)</b><br><b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (Dispensada *)</b><br><b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)</b><br><b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (Dispensada *)</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R JOAO LEDRA</b>   | NUMERO<br><b>1529</b>                                   | COMPLEMENTO<br>*****                            |                 |
| CEP<br><b>89.160-580</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>TABOAO</b>                        | MUNICIPIO<br><b>RIO DO SUL</b>                  | UF<br><b>SC</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>PARMATEL.PARMATEL@HOTMAIL.COM</b>   |   | TELEFONE<br><b>(47) 3525-1157</b>               |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>23/12/2000</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                 |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2023** às **19:29:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

Percebemos nas imagens as diferenças, tanto no Contrato Social como no Registro do CNPJ junto à Receita Federal.

### **Atividades listadas no Contrato Social**

#### **Voltaika: Conforme listado na Cláusula 3º do Contrato Social**

“Comercio Varejista de material elétrico, comércio varejista de material hidráulico, comércio atacadista de placas de energia solar, instalação de pacas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar, instalação e manutenção elétrica, instalação de sistemas de prevenção contra incêndio e serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia.”

#### **Parmatel: Conforme listado na Cláusula 2º do Contrato Social**

“Fábrica de telas de arame; prestação de serviços de colocação de alambrados de telas; serviços de montagem de estruturas metálicas e comercio varejista de telas de arame; comércio varejista de artefatos de cimento.”

#### **Voltaika:**

- 
- Atividades listadas no Registro CNPJ (CNAEs)**
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
  - 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
  - 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
  - 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
  - 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
  - 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
  - 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

#### **Parmatel Indústria de Telas Ltda:**

- 25.92-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas (Dispensada \*)
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (Dispensada \*)
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada \*)
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (Dispensada \*)

Percebemos que na listagem de atividades desenvolvidas pela empresa VOLTAIKA ENERGIA SOLAR LTDA, não se encontra relação direta com o objeto licitado. Entendemos que o Contrato Social é um documento jurídico como a certidão de nascimento de uma empresa. No contrato social que irão constar todos os dados básicos do negócio, como: quem são os sócios, qual o endereço da sede, quais os deveres de cada sócio com o empreendimento e qual o **ramo de atuação**, entre outros pontos.

Esta mesma irregularidade entre Atividades x Ramo de atuação, ocorre na listagem de CNAES da empresa.

...” Quais são os riscos de utilizar um CNAE divergente da atividade da empresa?

Entre os objetivos do CNAE está a padronização dos códigos de atividades no país, a fim de facilitar o enquadramento de tributos das empresas, o que também colabora para a fiscalização dos órgãos competentes.

O código também é exigido pela Receita Federal no momento do preenchimento da ficha cadastral de PJ (Pessoa Jurídica), ou seja, sem ele é impossível obter o CNPJ.

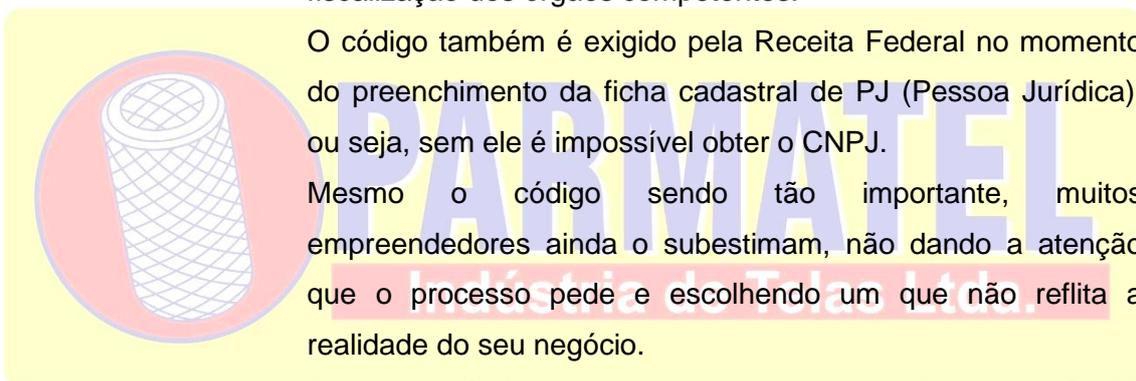
Mesmo o código sendo tão importante, muitos empreendedores ainda o subestimam, não dando a atenção que o processo pede e escolhendo um que não reflita a realidade do seu negócio.

Por isso, é fundamental reforçar que utilizar um CNAE divergente da atividade da empresa é um risco alto que pode levar a graves problemas. Veja abaixo o principal.

#### Torna o seu negócio irregular

O primeiro transtorno gerado ao escolher um CNAE divergente é tornar o seu negócio irregular. Isso porque esse código se refere à atividade exercida, assim, se optar uma classificação que não seja compatível com aquilo que faz ou vende, isso o descaracteriza.

Para ficar mais claro, imagine uma empresa que trabalha com alguma fase de manipulação de alimentos, mas visando pagar menos impostos, escolhe um CNAE relativo somente à venda desses produtos.



Além de não conseguir autorização para trabalho, como alvará sanitário e outros, essa ação pode levar ao pagamento de multas e outros transtornos.

Fonte: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/porque-voce-nao-deve-escolher-um-cnae-divergente-da-atividade-da-empresa/>

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Isto posto, diante da tempestividade e destas razões, requer que seja totalmente PROCEDENTE este RECUSO, para fins de REVERTER a habilitação da empresa VOLTAIKA ENERGIA SOLAR LTDA, inscrito no CNPJ 28.374.670/0001-97 e que seja nomeada vencedora do certame a empresa PARMATEL INDÚSTRIA DE TELAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.198.812/0001-10.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul, 22 de setembro de 2023.



---

Parmatel Indústria de Telas Ltda CNPJ 83.198.812/0001-10  
Francisco de Sales Parma – Proprietário CPF - 497.222.129-15